



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-07/002.11148/15	
Data: 01/10/15	Fls.: 92
Rubrica: <i>M</i>	ID: 4461.202-8

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Ao SEAPRES,

Considerando que em 18/06/15, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPE), o Sider Shopping Center (SSC), o Município de Volta Redonda e o INEA, celebraram o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.05/15), às fls. 14 a 21, dos presentes autos;

Considerando que o referido TAC tinha por objeto a adoção de medidas compensatórias pelos danos causados quando da construção do Sider Shopping Center (SSC);

Considerando que com a assinatura do Termo, foi suspenso o Inquérito Civil nº 459/2007, até o fiel cumprimento de todas as obrigações, conforme estabelecido na Cláusula Sétima;

Considerando os documentos do SSC, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao cumprimento do TAC.INEA.05/15;

Considerando o despacho do então Chefe de Serviço da SUPMEP, de 24/10/18, às fls. 45, com um breve relatório sobre o cumprimento do TAC, concluindo que o mesmo foi cumprido.

Considerando o Ofício GP/MP nº 365/2019, de 28/06/19, às fls. 64, do Prefeito de Volta Redonda, que encaminha: (i) o Memorando nº 227/2019, às fls. 65, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Ofício nº 357-GAJ/DEX, às fls. 68, do Serviço Autônomo Hospitalar de Água e Esgoto de Volta Redonda, informando que suas respectivas atribuições foram cumpridas; e (ii) o Termo de Quitação do TAC.INEA.05/15, às fls. 84 e 85, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de

Meio Ambiente e pelo Diretor Executivo do Serviço Autônomo Hospitalar de Água e Esgoto de Volta Redonda;

Considerando o Termo de Quitação do TAC.INEA.05/15, às fls. 84 e 85, assinado pelos representantes do INEA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Volta Redonda e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda;

Considerando o Ofício TCOL/VR n.º 335/19-S, de 07/08/19, às fls. 86, do Ministério Público Estadual, que: (i) informa que o MPRJ considerou que o TAC foi cumprido, razão pela qual o inquérito civil instaurado para acompanhá-lo foi arquivado; e (ii) encaminha cópia do IC 119/2017;

Considerando a Promoção de Arquivamento (IC n.º 119/2017), às fls. 87/89, que: (i) informa que após a realização de diligências, restou comprovado o integral cumprimento do TAC e que o inquérito civil seria arquivado já que o objeto da investigação se exauriu, não havendo motivo que justifique a realização de novas diligências ou o ajuizamento de Ação Civil Pública; e (ii) promove o arquivamento do feito, com amparo no artigo 9º, § 1º da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a manifestação do então Chefe de Serviço da SUPMEP, de 24/10/18, às fls. 45, o Ofício GP/MP n.º 365/2019, de 28/06/19, às fls. 64, do Prefeito de Volta Redonda, bem como o Ofício TCOL/VR n.º 335/19-S, de 07/08/19, às fls. 86, do Ministério Público Estadual, consideramos o TAC.INEA.05/15 quitado, devendo ser considerada, para controle interno deste INEA, a data de 07/08/19 como a de sua quitação.

Dessa forma, encaminhamos o presente processo administrativo para:

- (i) os devidos registros;
- (ii) informar à Auditoria do INEA quanto à presente quitação; e
- (iii) posterior arquivamento.

Em 13 de setembro de 2019.

Claudio Barcelos Dutra
Presidente do INEA
Id. Funcional n.º 5097726-1

INEA / ASPRES
Recebido
Data: 16/09/19
Por: *[assinatura]*
Id.: 4461202-8